



SOMAR	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

À Comissão Permanente de Licitação,

Informa-se que após análise dos documentos solicitados em diligência, conforme exposto na 3ª Ata de Realização da Concorrência Pública nº 03/2019, as empresas SAGA CONSTRUTORA EIRELI e PROCEC – ENGENHARIA SA, restaram habilitadas. A empresa NITNAVE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA foi considerada inabilitada por não apresentar o que foi solicitado no Relatório de Qualificação Técnica.


590.029

Jorge Heleno da Silva Pinto



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação Jaconé.

Licitante: Chison Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Data: 21/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 043.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 35273/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640 m ²	2.631,70 m ² Atendido	CAT n° 57784/2013 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – fls 85
II	Base de brita corrida para via urbana	3.587 m ³	5.153,00 m ³ Atendido	CAT n° 00125/1999 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro fls 103
III	Pátio de concreto	15.181 m ²	15.901,70 m ² Atendido	CAT n° 9707/2000 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro fls 111

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

III	Pátio de concreto: <i>Atendido</i>
------------	---

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CATnº 57787/2013, CATnº 00125/1999 e CATnº 9707/2000**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportall.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:

Alex Alves Zampiroli

Alex Alves Zampiroli
Engenheira Civil
Mat: 500.222

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação de Jaconé.

Licitante: HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Data: 19/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 45.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 54923/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”.	1.640 m ²	1.644,00 m ² Atendido	CAT n° 50902/2016 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Obras - RJ– fls 90.
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587 m ³	18.150,75 m ³ Atendido	CAT n° 50902/2016 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Obras - RJ– fls 90.
III	Pátio de concreto.	15.181 m ²	40.148,54 m ² Atendido	CAT n° 50902/2016 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Obras - RJ– fls 90.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”: Atendido



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 37878/2019 e CAT nº 50902/2016, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:

Juliana Carvalho Marques

Engenheira Civil

Mat.: 500.061



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação Jaconé.

Licitante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

Data: 21/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: **ATENDIDO - fls 041.**

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: **ATENDIDO**, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 53429/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640 m ²	9.945,32 m ² Atendido	CAT n° 21875/2012 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – Secretaria Municipal de Habitação – fls 78
II	Base de brita corrida para via urbana	3.587 m ³	15.641,56 m ³ Atendido	CAT n° 20470/2014 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – fls 107
III	Pátio de concreto	15.181 m ²	15.371,66 m ² Atendido	CAT n° 10269/2007 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Municipal de Urbanismo – RIOURBE fls 131

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CATnº 21875/2012, CATnº 20470/2014, e CATnº 10269/2007**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:

Alex Alves Zampiroli

Alex Alves Zampiroli
Engenheira Civil
Mat: 500.222

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Serviço de microdrenagem e pavimentação de diversos logradouros do bairro de Jaconé – 2º Distrito de Maricá.

Licitante: MJRE CONSTRUTORA LTDA

Data: 21/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 48.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 11882/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”.	1.640 m ²	14.462,29 m ² Atendido	CAT n° 71551/2016 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Rio de Janeiro- RJ– fls 77. a 136
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587 m ³	7.003,66 m ³ Atendido	CAT n° 71551/2016 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Rio de Janeiro- RJ– fls 77. a 136
III	Pátio de concreto.	15.181 m ²	39.875,60 m ² Atendido	CAT n° 36071/2017 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ– fls 56. a 136

1.1.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;*

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica -



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 36071/2017 e CAT nº 71551/2016, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportall.crea-rj.org.br/>



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante ATENDE às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:

Laís Silva Pires
Engenheira Civil
Mat.: 500.048

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação de Jaconé.

Licitante: OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Data: 20/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 25.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 51458/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”.	1.640 m ²	2.650,60 m ² Atendido	CAT n° 42270/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Obras - RJ– fls 28.
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587 m ³	9.825,47 m ³ Atendido	CAT n° 26333/2015 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido J.J.C Construções e Instalações LTDA - RJ– fls 53.
III	Pátio de concreto.	15.181 m ²	111.957,52 m ² Atendido	CAT n° 83411/2017 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado de Obras-RJ – fls 40.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integram sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 42270/2018**, **CAT nº 83411/2017** e **CAT nº 26333/2015** CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:


Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Serviço de microdrenagem e pavimentação de diversos logradouros do bairro de Jaconé – 2º Distrito de Maricá.

Licitante: ZADAR CONSTRUTORA

Data: 19/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO – fls 68.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 33353/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640,00 m ²	26.144,00 m ² Atendido	CAT n° 37101/2015 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Macaé - RJ- fls 89 a 126
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587,00 m ³	152.505,89 m ³ Atendido	CAT n° 37101/2015 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Macaé - RJ- fls 89 a 126; CAT n° 74880/2014 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Macaé - RJ- fls 139 a 162;
III	Pátio de concreto.	15.181,00m ²	55.794,57 m ² Atendido	CAT n° 74880/2014 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Macaé - RJ- fls 139 a 162;

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido
II	Operação, Supervisão ou execução de serviço de base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 37101/2015 e CAT nº 74880/2014**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportall.crea-rj.org.br/>.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:

Laís Silva Pires
Engenheira Civil
Mat.: 500.048

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação de Jaconé.

Licitante: SANERIO CONTRUÇÕES LTDA

Data: 20/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 59.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 31519/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”.	1.640 m ²	5.925,00 m ² Atendido	CAT n° 64105/2015 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ– fls 67.
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587 m ³	7.561,54 m ³ Atendido	CAT n° 12094/2009 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ– fls 109.
III	Pátio de concreto.	15.181 m ²	17.847,50 m ² Atendido	CAT n° 12094/2009 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio - RJ– fls 109.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”: Atendido



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 64105/2015 e CAT nº 12094/2009**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:



Juliana Carvalho Marques

Engenheira Civil

Mat.: 500.061



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação Jaconé.

Licitante: ÔNIX SERVIÇOS LTDA.

Data: 21/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 034.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 57597/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640 m ²	23.776,00 m ² Atendido	Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá – fls 127.
II	Base de brita corrida para via urbana	3.587 m ³	6.885,90 m ³ Atendido	Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá – fls 127.
III	Pátio de concreto	15.181 m ²	15.399,00 m ² Atendido	Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá – fls 128.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integram sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigida no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CATnº 3897/2006 e CATnº 6121/2008, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Serviço de microdrenagem e pavimentação de diversos logradouros do bairro de Jaconé – 2º Distrito de Maricá.

Licitante: IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Data: 20/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 35.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 35132/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640,00 m ²	2.452,25 m ² Atendido	CAT n° 88267/2017 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação DER - RJ– fls 41 a 54;
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587,00 m ³	45.963,86 m ³ Atendido	CAT n° 88267/2017 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação DER - RJ– fls 41 a 54; CAT n° 39086/2015 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação DER - RJ– fls 55 a 59;
III	Pátio de concreto.	15.181,00m ²	15.959,00 m ² Atendido	CAT n° 88267/2017 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação DER - RJ– fls 41 a 54;

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integram sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: <i>Atendido</i>
II	Operação, Supervisão ou execução de serviço de base de brita corrida para via urbana: <i>Atendido</i>
III	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Pátio de concreto: <i>Atendido</i>

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação de Jaconé.

Licitante: CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A

Data: 19/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 72.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 55332/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”.	1.640 m ²	1.825,00 m ² Atendido	CAT n° 47860/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - RJ– fls 89.
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587 m ³	9.056,85 m ³ Atendido	CAT n° 5079/2002 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - RJ– fls 77.
III	Pátio de concreto.	15.181 m ²	30.734,94 m ² Atendido	CAT n° 5079/2002 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - RJ– fls 77.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 347860/2018** e **CAT nº 5079/2002**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:

Juliana Carvalho Marques
Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação Jaconé.

Licitante: Construtora Central do Brasil S/A.

Data: 21/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 171.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 25336/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 02/08/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640 m ²	15.30 m ² Atendido	CAT n° 653/2012 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jatai – Goiás fls 217
II	Base de brita corrida para via urbana	3.587 m ³	41.365,45 m ³ Atendido	CAT n° 078/2008 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela DNIT – Departamento Nacional de Infra – Estrutura de Transportes – fls 223
III	Pátio de concreto	15.181 m ²	18.310,26 m ² Atendido	CAT n° 078/2008 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Araguaina - TO – fls 281

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 653/2012**, **CAT nº 078/2008** e **CAT nº 124/2006**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:

Alex Alves Zampiroli

Alex Alves Zampiroli
Engenheira Civil
Mat: 500.222

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Serviço de microdrenagem e pavimentação de diversos logradouros do bairro de Jaconé – 2º Distrito de Maricá.

Licitante: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Data: 21/08/2019

Resultado da Análise: **HABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO – fls 53.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 31888/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”.	1.640 m ²	9.829,60 m ² Atendido	CAT n° 2618/2009 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ– fls 61 a 77.
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587 m ³	19.667,25 m ³ Atendido	CAT n° 2618/2009 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ– fls 61 a 77.
III	Pátio de concreto.	15.181 m ²	30.447,50 m ² Atendido	CAT n° 11455/2013 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ– fls 78. a 93

1.1.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;*

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 2618/2009** e **CAT nº 11455/2013**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE** às exigências de qualificação técnica.

Elaborado por:

Laís Silva Pires
Engenheira Civil
Mat.: 500.048

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Serviço de microdrenagem e pavimentação de diversos logradouros do bairro de Jaconé – 2º Distrito de Maricá.

Licitante: SAGA CONSTRUTORA EIRELI

Data: 21/08/2019

Resultado da Análise: **DILIGÊNCIA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 16.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 51375/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640,00 m ²	Diligência	Diligência referente aos atestados da Empresa R.C. Vieira Engenharia LTDA– fls 21 e 22;
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587,00 m ³	Diligência	Diligência referente aos atestados da Empresa R.C. Vieira Engenharia LTDA– fls 21 e 22;
III	Pátio de concreto.	15.181,00m ²	Diligência	Diligência referente aos atestados da Empresa R.C. Vieira Engenharia LTDA– fls 21 e 22;

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integram sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: Não foi possível aferir a empresa licitante quanto à capacitação técnico-operacional, visto que os atestados apresentados para esta comprovação são objeto de subcontratação, assim sendo como forma de **DILIGÊNCIA** é necessário que sejam apresentados os seguintes pontos:

- Referente ao atestado da folha 21

- 1 Apresentar atestado emitido pela prefeitura municipal de São Gonçalo, visto que o presente atestado é originado de uma subcontratação dos serviços descritos no atestado emitido pela empresa R.C. Vieira Engenharia LTDA.
- 2 Apresentar ART do responsável técnico da execução dos serviços;



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

3 Apresentar contrato entre as empresas Saga Construtora Eireli e a R.C. Vieira Engenharia LTDA referente a subcontratação.

- Referente ao atestado da folha 22

4 Apresentar atestado emitido pela prefeitura municipal do Rio de Janeiro, visto que o presente atestado é originado de uma subcontratação dos serviços descritos no atestado emitido pela empresa R.C. Vieira Engenharia LTDA.

5 Apresentar ART do responsável técnico da execução dos serviços;

6 Apresentar contrato entre as empresas Saga Construtora Eireli e a R.C. Vieira Engenharia LTDA referente a subcontratação.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido
II	Operação, Supervisão ou execução de serviço de base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 13602/2005 e CAT nº 4234/2009**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportall.crea-rj.org.br/>.

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE PARCIALMENTE** às exigências de qualificação técnica exigidas, convertendo o feito em diligência em atenção ao princípio da verdade material (ou real), que consiste na instrução probatória do processo administrativo de forma que os autos traduzam a realidade dos fatos com a maior fidelidade possível.

Dessa forma, deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

Da qualificação Técnica Operacional:

O Edital previu no seu item Qualificação Técnica as duas espécies, quais sejam, (i) qualificação técnica Operacional e Qualificação Técnica Profissional.

Quanto a Qualificação Técnica Operacional a fim de ampliar a possibilidade de que as licitantes comprovem sua qualificação técnica operacional, são admitidas duas possibilidades:

(i) através de atestado em nome da licitante OU



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

(ii) caso faça sua comprovação técnico operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico, por razões lógicas, que demonstre que a licitante, pessoa jurídica executou/prestou o serviço/obra, ou seja a capacidade técnica operacional, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

A Recorrente optou pela segunda possibilidade. Ressaltamos que qualificação técnica Profissional foi comprovada, no entanto, a qualificação técnica operacional, que diz respeito a capacidade da empresa licitante não foi comprovada a princípio.

Nas palavras de Marçal Justen Filho vejam com clareza o que é capacidade técnica OPERACIONAL:

“Utiliza-se a expressão capacidade técnica operacional para indicar essa modalidade de experiência, relacionada, com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas).

(...)

Exige-se do Sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração pública.

(JUSTEN Filho, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, São Paulo, pág. 499. grifou-se).

Analisando um dos atestados, verificamos que se referem a obras e serviços de engenharia executados pela Empresa **Saga Construtora Eireli.**

Ressaltamos que para comprovar a qualificação técnica operacional através de atestado de empresa executante diversa, deve ser comprovado vínculo, especificamente:

- a) a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa ‘cedente’;



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

- b) a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;
- c) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa 'cessionária'.

Ademais, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que “A transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas é possível não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos.” Confira-se:

Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio EIT/EDECONSIL/PB requereu a reforma do Acórdão nº 1.528/2012 – Plenário, por meio do qual o Tribunal havia decidido fixar prazo para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – Caema adotasse providências visando à anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Essa decisão foi motivada pela aceitação por parte da Caema, na fase de habilitação, de documentos de qualificação técnico-operacional apresentados pela empresa EIT Construções S/A, integrante do consórcio, em nome da EIT Empresa Industrial Técnica S/A. Considerou-se, naquela oportunidade, que o consórcio não teria comprovado sua aptidão técnica para executar o objeto licitado, visto que a referida documentação pertencia a empresa não integrante do consórcio. Partiu-se da premissa de que seria juridicamente inaceitável a transferência de acervo técnico ou de atestados de experiência anterior entre empresas. O relator, em linha de consonância com a unidade técnica que examinou o recurso, considerou, porém, que a “transferência de capacidade técnica operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial já está devidamente consagrada na doutrina e na jurisprudência brasileiras”. Lembrou ainda que, no caso sob exame, além da transferência de parcela do patrimônio tangível da empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A para a EIT – Construções S/A, houve também “a transmissão de parcela significativa do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional prevalecente na EIT – Empresa Industrial Técnica S/A”. Acrescentou que os elementos contidos nos autos apontam no sentido de ter sido “legítimo o aumento de capital da EIT Construções S.A., integralizado pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S.A mediante a transferência de acervo técnico documental, nos termos da Ata de Assembleia-Geral Extraordinária da empresa EIT Construções S.A, realizada em 22.03.2011”. Tal transferência teria se dado entre empresas fortemente vinculadas, “porquanto uma delas é a holding e a outra sua subsidiária integral, a qual atua como uma longa manus da controladora”. Reiterou as ponderações da unidade técnica, no sentido de haver “total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervo transferido e os responsáveis técnicos da empresa EIT Construções S/A”. E também no sentido de ser viável a transferência da capacidade técnica entre pessoas jurídicas não somente na hipótese de transferência “total do patrimônio e dos profissionais correspondentes”, mas também no caso de transferência parcial. Mencionou algumas deliberações do Tribunal que consagraram tal entendimento: Acórdãos nºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Concluiu então: “... os elementos objetivos presentes



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

no caso em exame, sobretudo os vínculos atípicos que ligam a subsidiária integral à sua controladora, a comprovação de transferência de parcela do patrimônio e do acervo documental, a compatibilidade entre os responsáveis técnicos da EIT Construções S/A e aqueles que deram origem às ARTs anteriormente detidas pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S/A e, ainda, os prejuízos que poderiam advir para o certame da eventual desclassificação do Consórcio EIT/EDECONSIL/PB, demonstraram que o interesse público primário será adequadamente atendido com a aceitação do julgamento realizado na fase de habilitação da Concorrência Pública 3/2011”. O Tribunal, por esses motivos, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o referido recurso e tornar insubsistente a determinação que havia imposto a anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Precedentes mencionados: Acórdãos n.ºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Acórdão n.º 2444/2012-Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012.

Dessa forma deve ser apresentado os fundamentos que comprovam a transferência da capacidade técnico-operacional entre as pessoas jurídicas, caso se pretenda comprovar a capacidade técnica operacional através do atestado apresentado sob pena inabilitação por descumprimento do item b2 do Edital c/c art. 30, inc. II, c/c §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

De forma mais didática segue o Parecer publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 79, de set/2000, p. 742: (disponível em <https://www.zenite.blog.br/possibilidade-de-transferencia-de-acervo-tecnico-entre-pessoas-juridicas/>)

Possibilidade de transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas Licitação 27/09/2012 Por Brenia Diogenes G. dos Santos

A transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas não tem tratamento na legislação sobre licitações. E, por conta disso, a questão reveste-se de polêmica.

Entre os doutrinadores, Marçal Justen Filho manifestou-se pela impossibilidade de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas:

“29 Em conclusão, são nulas as cláusulas de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas. São impertinentes as disposições contratuais versando sobre transferência de tecnologia e assistência técnica. É juridicamente impossível estender a outras pessoas jurídicas autônomas a experiência obtida por uma determinada sociedade, sendo irrelevante a circunstância de integrarem todas um único conglomerado empresarial. Em face de tudo, formulo as respostas abaixo para os quesitos propostos.” (Destacamos)

Acerca do tema, o TCU, recentemente, exarou o Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, admitindo a possibilidade de transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas.

Nessa oportunidade, essa Corte de Contas valeu-se dos conceitos de capacidade técnico-operacional de Marçal Justen Filho e Carlos Ari Sunfeld (transcritos no acórdão), para aduzir que:

“13. Observados os conceitos retrotranscritos, assiste razão ao recorrente quando argumenta a respeito da volatilidade da capacidade técnico-operacional de uma



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

empresa, uma vez que essa somente subsistirá enquanto se fizerem presentes na pessoa jurídica em questão os recursos humanos e materiais que definiram seu modus operandi.

14. Essa convicção é realçada pela Resolução 1025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, que dispôs em seu art. 48 e parágrafo único:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

15. Seria lógico presumir-se, portanto, que se o aparato humano e material que suportava a capacidade técnico-operacional de uma empresa fosse transferido para outra empresa, essa segunda passaria, como via de consequência, a deter tal capacidade. A questão, no entanto, não comporta solução tão simples.” (Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, TCU)

Contudo, a questão da transferência de acervo, conforme pontuado pela própria Corte de Contas federal, não é de simples desentrelaçamento.

Tendo em vista a complexidade estrutural das empresas, não é possível concluir que a simples transferência de recursos humanos ou materiais que concorriam para o sucesso de uma empresa ‘x’ ensejará o sucesso de uma empresa ‘y’. Por conta disso, os resultados da transferência de acervo realizada terão que ser analisados em cada caso concreto.

Na análise do caso submetido ao TCU, essa Corte avaliou, para fins de aceitação da transferência de acervo:

- a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa ‘cedente’;
- a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;
- a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa ‘cessionária’.

Assim, em que pese a polêmica acerca da questão, o TCU, no Acórdão nº 2.444/2012 admitiu, em tese, a transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas, não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos.

Contudo, a comprovação da transferência de acervo deve ser verificada em cada caso concreto, cabendo à Administração avaliar se, à luz dos documentos apresentados, é possível comprovar a transferência da capacidade técnico-operacional pertinente ao objeto licitado.

- 7 Deve ser demonstrado que a Licitante atende ao item Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, FCK 30 Mpa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento;



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

- 8 Deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão dessas unidades de medidas a fim de complementar a análise.

Confira-se a Jurisprudência do TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Trata-se de representação que apontou possível falha em habilitação técnica de licitante de pregão eletrônico objetivando à contratação de “serviço de manutenção da solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala Cofre Modular”. A representante alega a presença de inconsistências no atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora do certame. Ao examinar o documento, o Relator afirmou que, à primeira vista, não havia qualquer irregularidade no atestado. Apesar disso, a interposição de recurso pela representante durante a fase recursal do pregão colocou à prova a verossimilhança de algumas informações presentes no documento, tendo em vista ter demonstrado que a vencedora havia sido inabilitada em licitações de objeto similar frente a incertezas quanto à veracidade dos dados informados. Desse modo, o Ministro Condutor ponderou que “o pregoeiro deveria ter empreendido diligências, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa (omissis), especificamente acerca das incertezas que recaíam sobre o Atestado”. Mesmo com a omissão do pregoeiro, o TCU decidiu pela continuidade do contrato, sem prejuízo de informar ao órgão contratante que, “nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios”. (TCU, Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário)



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

9 Outros.

Isto Posto, deve ser concedido o prazo regulamentar para que a Licitante apresente as informações solicitadas.

Comissão de Avaliação.

Elaborado por:

Laís Silva Pires
Engenheira Civil
Mat.: 500.048

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Serviço de microdrenagem e pavimentação de diversos logradouros do bairro de Jaconé – 2º Distrito de Maricá.

Licitante: NITNAVE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA

Data: 20/08/2019

Resultado da Análise: **DILIGÊNCIA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 25.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 54964/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640,00 m ²	5.435,00 m ² Atendido	CAT n° 61287/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Brasilpama Manufatura de Papéis LTDA– fls 38 a 40.
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587,00 m ³	5.000,00 m ³ Atendido	CAT n° 8013/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Brasilpama Manufatura de Papéis LTDA– fls 28 a 30; CAT n° 61287/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Brasilpama Manufatura de Papéis LTDA– fls 38 a 40.
III	Pátio de concreto.	15.181,00m ²	9.015,00 m ² Diligência	CAT n° 8013/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Brasilpama Manufatura de Papéis LTDA– fls 28 a 30; CAT n° 61287/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Brasilpama Manufatura de Papéis LTDA– fls 38 a 40; CAT n° 24097/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Concessionária da ponte Rio-Niterói S.A -Ecoponte– fls 35 a 37 / Diligência





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital nas linhas I e II, porém na linha III faltou apresentar as dimensões referentes ao item de pátio de concreto, apresentado no CAT nº 24097/2018 fornecido pela Concessionária da ponte Rio-Niterói S.A Ecoponte, visto que o item fora apresentado em metro linear, não sendo compatível com a unidade exigida no item I. 1.1 e não sendo possível a conversão para a mesma. Portanto como forma de **DILIGÊNCIA** a empresa NITNAVE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA deverá apresentar as dimensões referente ao item de pátio de concreto fornecido pelo atestado da Ecoponte.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido
II	Operação, Supervisão ou execução de serviço de base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 61287/2018, CAT nº 8013/2019 e CAT nº 24097/2018, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>.

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE PARCIALMENTE** às exigências de qualificação técnica exigidas, convertendo o feito em diligência em atenção ao princípio da verdade material (ou real), que consiste na instrução probatória do processo administrativo de forma que os autos traduzam a realidade dos fatos com a maior fidelidade possível.

Dessa forma, deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

- Dimensões referentes ao item de pátio de concreto, apresentado no CAT nº 24097/2018 fornecido pela Concessionária da ponte Rio-Niterói S.A. Ecoponte.

i. Da qualificação Técnica Operacional:

O Edital previu no seu item Qualificação Técnica as duas espécies, quais sejam, (i) qualificação técnica Operacional e Qualificação Técnica Profissional.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Quanto a Qualificação Técnica Operacional a fim de ampliar a possibilidade de que as licitantes comprovem sua qualificação técnica operacional, são admitidas duas possibilidades:

- (i) através de atestado em nome da licitante OU
- (ii) caso faça sua comprovação técnico operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico, por razões lógicas, que demonstre que a licitante, pessoa jurídica executou/prestou o serviço/obra, ou seja a capacidade técnica operacional, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

A Recorrente optou pela segunda possibilidade. Ressaltamos que qualificação técnica Profissional foi comprovada, no entanto, a qualificação técnica operacional, que diz respeito a capacidade da empresa licitante não foi comprovada a princípio.

Nas palavras de Marçal Justen Filho vejam com clareza o que é capacidade técnica OPERACIONAL:

“Utiliza-se a expressão capacidade técnica operacional para indicar essa modalidade de experiência, relacionada, com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas).

(...)

Exige-se do Sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração pública.

(JUSTEN Filho, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, São Paulo, pág. 499. grifou-se).

Analisando um dos atestados, verificamos que se referem a obras e serviços de engenharia executados pela Empresa NITNAVE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Ressaltamos que para comprovar a qualificação técnica operacional através de atestado de empresa executante diversa, deve ser comprovado vínculo, especificamente:

- a) a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa 'cedente';
- b) a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;
- c) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa 'cessionária'.

Ademais, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que “A transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas é possível não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos.” Confira-se:

Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio EIT/EDECONSIL/PB requereu a reforma do Acórdão nº 1.528/2012 – Plenário, por meio do qual o Tribunal havia decidido fixar prazo para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – Caema adotasse providências visando à anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Essa decisão foi motivada pela aceitação por parte da Caema, na fase de habilitação, de documentos de qualificação técnico-operacional apresentados pela empresa EIT Construções S/A, integrante do consórcio, em nome da EIT Empresa Industrial Técnica S/A. Considerou-se, naquela oportunidade, que o consórcio não teria comprovado sua aptidão técnica para executar o objeto licitado, visto que a referida documentação pertencia a empresa não integrante do consórcio. Partiu-se da premissa de que seria juridicamente inaceitável a transferência de acervo técnico ou de atestados de experiência anterior entre empresas. O relator, em linha de consonância com a unidade técnica que examinou o recurso, considerou, porém, que a “transferência de capacidade técnica operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial já está devidamente consagrada na doutrina e na jurisprudência brasileiras”. Lembrou ainda que, no caso sob exame, além da transferência de parcela do patrimônio tangível da empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A para a EIT – Construções S/A, houve também “a transmissão de parcela significativa do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional prevalecente na EIT – Empresa Industrial Técnica S/A”. Acrescentou que os elementos contidos nos autos apontam no sentido de ter sido “legítimo o aumento de capital da EIT Construções S.A., integralizado pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S.A mediante a transferência de acervo técnico documental, nos termos da Ata de Assembleia-Geral Extraordinária da empresa EIT Construções S.A, realizada em 22.03.2011”. Tal transferência teria se dado entre empresas fortemente vinculadas, “porquanto uma delas é a holding e a outra sua subsidiária integral, a qual atua como uma longa manus da controladora”. Reiterou as ponderações da unidade técnica, no sentido de haver “total compatibilidade entre os



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

responsáveis técnicos que constam do acervo transferido e os responsáveis técnicos da empresa EIT Construções S/A”. E também no sentido de ser viável a transferência da capacidade técnica entre pessoas jurídicas não somente na hipótese de transferência “total do patrimônio e dos profissionais correspondentes”, mas também no caso de transferência parcial. Mencionou algumas deliberações do Tribunal que consagraram tal entendimento: Acórdãos n.ºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Concluiu então: “... os elementos objetivos presentes no caso em exame, sobretudo os vínculos atípicos que ligam a subsidiária integral à sua controladora, a comprovação de transferência de parcela do patrimônio e do acervo documental, a compatibilidade entre os responsáveis técnicos da EIT Construções S/A e aqueles que deram origem às ARTs anteriormente detidas pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S/A e, ainda, os prejuízos que poderiam advir para o certame da eventual desclassificação do Consórcio EIT/EDECONSIL/PB, demonstraram que o interesse público primário será adequadamente atendido com a aceitação do julgamento realizado na fase de habilitação da Concorrência Pública 3/2011”. O Tribunal, por esses motivos, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o referido recurso e tornar insubsistente a determinação que havia imposto a anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Precedentes mencionados: Acórdãos n.ºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Acórdão n.º 2444/2012-Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012.

Dessa forma deve ser apresentado os fundamentos que comprovam a transferência da capacidade técnico-operacional entre as pessoas jurídicas, caso se pretenda comprovar a capacidade técnica operacional através do atestado apresentado sob pena inabilitação por descumprimento do item b2 do Edital c/c art. 30, inc. II, c/c §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

De forma mais didática segue o Parecer publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) n.º 79, de set/2000, p. 742: (disponível em <https://www.zenite.blog.br/possibilidade-de-transferencia-de-acervo-tecnico-entre-pessoas-juridicas/>)

Possibilidade de transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas Licitação 27/09/2012 Por Brenia Diogenes G. dos Santos

A transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas não tem tratamento na legislação sobre licitações. E, por conta disso, a questão reveste-se de polêmica.

Entre os doutrinadores, Marçal Justen Filho manifestou-se pela impossibilidade de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas:

“29 Em conclusão, são nulas as cláusulas de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas. São impertinentes as disposições contratuais versando sobre transferência de tecnologia e assistência técnica. É juridicamente impossível estender a outras pessoas jurídicas autônomas a experiência obtida por uma determinada sociedade, sendo irrelevante a circunstância de integrarem todas um único conglomerado empresarial. Em face de tudo, formulo as respostas abaixo para os quesitos propostos.” (Destacamos)



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Acerca do tema, o TCU, recentemente, exarou o Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, admitindo a possibilidade de transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas.

Nessa oportunidade, essa Corte de Contas valeu-se dos conceitos de capacidade técnico-operacional de Marçal Justen Filho e Carlos Ari Sundfeld (transcritos no acórdão), para aduzir que:

“13. Observados os conceitos retrotranscritos, assiste razão ao recorrente quando argumenta a respeito da volatilidade da capacidade técnico-operacional de uma empresa, uma vez que essa somente subsistirá enquanto se fizerem presentes na pessoa jurídica em questão os recursos humanos e materiais que definiram seu modus operandi.

14. Essa convicção é realçada pela Resolução 1025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, que dispôs em seu art. 48 e parágrafo único:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

15. Seria lógico presumir-se, portanto, que se o aparato humano e material que suportava a capacidade técnico-operacional de uma empresa fosse transferido para outra empresa, essa segunda passaria, como via de consequência, a deter tal capacidade. A questão, no entanto, não comporta solução tão simples.” (Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, TCU)

Contudo, a questão da transferência de acervo, conforme pontuado pela própria Corte de Contas federal, não é de simples desenlace.

Tendo em vista a complexidade estrutural das empresas, não é possível concluir que a simples transferência de recursos humanos ou materiais que concorriam para o sucesso de uma empresa ‘x’ ensejará o sucesso de uma empresa ‘y’. Por conta disso, os resultados da transferência de acervo realizada terão que ser analisados em cada caso concreto.

Na análise do caso submetido ao TCU, essa Corte avaliou, para fins de aceitação da transferência de acervo:

- a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa ‘cedente’;
- a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;
- a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa ‘cessionária’.

Assim, em que pese a polêmica acerca da questão, o TCU, no Acórdão nº 2.444/2012 admitiu, em tese, a transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas, não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos.

Contudo, a comprovação da transferência de acervo deve ser verificada em cada caso concreto, cabendo à Administração avaliar se, à luz dos documentos apresentados, é



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

possível comprovar a transferência da capacidade técnico-operacional pertinente ao objeto licitado.

- ii. Deve ser demonstrado que a Licitante atende ao item Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrames, FCK 30 Mpa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento;
- iii. Deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão dessas unidades de medidas a fim de complementar a análise.

Confira-se a Jurisprudência do TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Trata-se de representação que apontou possível falha em habilitação técnica de licitante de pregão eletrônico objetivando à contratação de “serviço de manutenção da solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala Cofre Modular”. A representante alega a presença de inconsistências no atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora do certame. Ao examinar o documento, o Relator afirmou que, à primeira vista, não havia qualquer irregularidade no atestado. Apesar disso, a interposição de recurso pela representante durante a fase recursal do pregão colocou à prova a verossimilhança de algumas informações presentes no documento, tendo em vista ter demonstrado que a vencedora havia sido inabilitada em licitações de objeto similar frente a incertezas quanto à veracidade dos dados informados. Desse modo, o Ministro Conductor ponderou que “o pregoeiro deveria ter empreendido diligências, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanar as dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa (omissis), especificamente acerca das incertezas que recaíam sobre o Atestado”. Mesmo com a omissão do pregoeiro, o TCU decidiu pela continuidade do contrato, sem



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

prejuízo de informar ao órgão contratante que, “nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios”. (TCU, Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário)

iv. Outros.

Isto Posto, deve ser concedido o prazo regulamentar para que a Licitante apresente as informações solicitadas.

Comissão de Avaliação.

Elaborado por:

Laís Silva Pires
Engenheira Civil
Mat.: 500.048

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação de Jaconé.

Licitante: PROCEC ENGENHARIA S.A.

Data: 20/08/2019

Resultado da Análise: **DILIGÊNCIA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 38.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 17731/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”.	1.640 m ²	21.262,50 m ² Atendido / Diligência	Declaração de execução de obra emitida pela empresa IMBEG – fls 43.
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587 m ³	5.700,00 m ³ Atendido / Diligência	Declaração de execução de obra emitida pela empresa CIVILPORT Engenharia LTDA – fls 44.
III	Pátio de concreto.	15.181 m ²	3.000,00 + 12.000,00 + 183,75 m ² Atendido / Diligência	Declaração de execução de obra emitida pela empresa IMBEG – fls 43. Declaração pela empresa CIVILPORT Engenharia LTDA – fls 44. CAT n° 6785/2008 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Oriente Construção Civil LTDA- RJ– fls 45.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital, porém na declaração apresentada pela empresa **IMBEG** consta uma contratação direta referente a macrodrenagem do Canal da Aliança, obra situada no município de Resende – RJ, e na declaração apresentada pela empresa **CIVILPORT ENGENHARIA** também consta uma contratação direta referente a construção da Base Logística, obra situada no município de Niterói –





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

RJ, onde nessas declarações há necessidade de mais esclarecimentos para a qualificação da empresa.

Portanto como forma de **DILIGÊNCIA** a empresa PROCEC Engenharia deverá apresentar as seguintes documentações complementares;

1- Apresentar ART's do responsável técnico pela execução da macrodrenagem e construção da Base Logística, visto que a declaração não faz menção da mesma.

2- Apresentar contrato referente a execução dos serviços citados nas declarações.

3- Apresentar notas fiscais que comprovem o pagamento dos serviços relativos à contratação.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 86119/2018, CAT nº 86123/2018, CAT nº 6785/2008 e CAT nº 3860/1993, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **ATENDE PARCIALMENTE** às exigências de qualificação técnica exigidas, convertendo o feito em diligência em atenção ao princípio da verdade material (ou real), que consiste na instrução probatória do processo administrativo de forma que os autos traduzam a realidade dos fatos com a maior fidelidade possível.

Dessa forma, deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

i. Da qualificação Técnica Operacional:

O Edital previu no seu item Qualificação Técnica as duas espécies, quais sejam, (i) qualificação técnica Operacional e Qualificação Técnica Profissional.

Quanto a Qualificação Técnica Operacional a fim de ampliar a possibilidade de que as licitantes comprovem sua qualificação técnica operacional, são admitidas duas possibilidades:

(i) através de atestado em nome da licitante OU

(ii) caso faça sua comprovação técnico operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico, por razões lógicas, que demonstre que a licitante, pessoa jurídica executou/prestou o serviço/obra, ou seja a capacidade técnica operacional, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

A Recorrente optou pela segunda possibilidade. Ressaltamos que qualificação técnica Profissional foi comprovada, no entanto, a qualificação técnica operacional, que diz respeito a capacidade da empresa licitante não foi comprovada a princípio.

Nas palavras de Marçal Justen Filho vejam com clareza o que é capacidade técnica OPERACIONAL:

“Utiliza-se a expressão capacidade técnica operacional para indicar essa modalidade de experiência, relacionada, com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas).

(...)

Exige-se do Sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração pública. (JUSTEN Filho, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, São Paulo, pág. 499. grifou-se).

Analisando um dos atestados, verificamos que se referem a obras e serviços de engenharia executados pela Empresa **PROCEC ENGENHARIA S. A.**

Ressaltamos que para comprovar a qualificação técnica operacional através de atestado de empresa executante diversa, deve ser comprovado vínculo, especificamente:

- a) a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa ‘cedente’;
- b) a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;
- c) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam dos acervos transferidos e o responsável técnico da empresa ‘cessionária’.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Ademais, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que “A transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas é possível não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos.” Confira-se:

Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio EIT/EDECONSIL/PB requereu a reforma do Acórdão nº 1.528/2012 – Plenário, por meio do qual o Tribunal havia decidido fixar prazo para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – Caema adotasse providências visando à anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Essa decisão foi motivada pela aceitação por parte da Caema, na fase de habilitação, de documentos de qualificação técnico-operacional apresentados pela empresa EIT Construções S/A, integrante do consórcio, em nome da EIT Empresa Industrial Técnica S/A. Considerou-se, naquela oportunidade, que o consórcio não teria comprovado sua aptidão técnica para executar o objeto licitado, visto que a referida documentação pertencia a empresa não integrante do consórcio. Partiu-se da premissa de que seria juridicamente inaceitável a transferência de acervo técnico ou de atestados de experiência anterior entre empresas. O relator, em linha de consonância com a unidade técnica que examinou o recurso, considerou, porém, que a “transferência de capacidade técnica operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial já está devidamente consagrada na doutrina e na jurisprudência brasileiras”. Lembrou ainda que, no caso sob exame, além da transferência de parcela do patrimônio tangível da empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A para a EIT – Construções S/A, houve também “a transmissão de parcela significativa do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional prevalecente na EIT – Empresa Industrial Técnica S/A”. Acrescentou que os elementos contidos nos autos apontam no sentido de ter sido “legítimo o aumento de capital da EIT Construções S.A., integralizado pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S.A mediante a transferência de acervo técnico documental, nos termos da Ata de Assembleia-Geral Extraordinária da empresa EIT Construções S.A, realizada em 22.03.2011”. Tal transferência teria se dado entre empresas fortemente vinculadas, “porquanto uma delas é a holding e a outra sua subsidiária integral, a qual atua como uma longa manus da controladora”. Reiterou as ponderações da unidade técnica, no sentido de haver “total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervo transferido e os responsáveis técnicos da empresa EIT Construções S/A”. E também no sentido de ser viável a transferência da capacidade técnica entre pessoas jurídicas não somente na hipótese de transferência “total do patrimônio e dos profissionais correspondentes”, mas também no caso de transferência parcial. Mencionou algumas deliberações do Tribunal que consagraram tal entendimento: Acórdãos nºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Concluiu então: “... os elementos objetivos presentes no caso em exame, sobretudo os vínculos atípicos que ligam a subsidiária integral à sua controladora, a comprovação de transferência de parcela do patrimônio e do acervo documental, a compatibilidade entre os responsáveis técnicos da EIT Construções S/A e aqueles que deram origem às ARTs anteriormente detidas pela EIT – Empresa Industrial e Técnica S/A e, ainda, os prejuízos que poderiam advir para o





Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

certame da eventual desclassificação do Consórcio EIT/EDECONSIL/PB, demonstraram que o interesse público primário será adequadamente atendido com a aceitação do julgamento realizado na fase de habilitação da Concorrência Pública 3/2011”. O Tribunal, por esses motivos, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o referido recurso e tornar insubsistente a determinação que havia imposto a anulação do julgamento da fase de habilitação da Concorrência 3/2011 e dos atos subsequentes. Precedentes mencionados: Acórdãos n.ºs. 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, todos do Plenário. Acórdão n.º 2444/2012-Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012.

Dessa forma deve ser apresentado os fundamentos que comprovam a transferência da capacidade técnico-operacional entre as pessoas jurídicas, caso se pretenda comprovar a capacidade técnica operacional através do atestado apresentado sob pena inabilitação por descumprimento do item b2 do Edital c/c art. 30, inc. II, c/c §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

De forma mais didática segue o Parecer publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 79, de set/2000, p. 742: (disponível em <https://www.zenite.blog.br/possibilidade-de-transferencia-de-acervo-tecnico-entre-pessoas-juridicas/>)

Possibilidade de transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas Licitação 27/09/2012 Por Brenia Diogenes G. dos Santos

A transferência de acervo técnico entre pessoas jurídicas não tem tratamento na legislação sobre licitações. E, por conta disso, a questão reveste-se de polêmica.

Entre os doutrinadores, Marçal Justen Filho manifestou-se pela impossibilidade de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas:

“29 Em conclusão, são nulas as cláusulas de cessão de acervo técnico de engenharia entre pessoas jurídicas. São impertinentes as disposições contratuais versando sobre transferência de tecnologia e assistência técnica. É juridicamente impossível estender a outras pessoas jurídicas autônomas a experiência obtida por uma determinada sociedade, sendo irrelevante a circunstância de integrarem todas um único conglomerado empresarial. Em face de tudo, formulo as respostas abaixo para os quesitos propostos.” (Destacamos)

Acerca do tema, o TCU, recentemente, exarou o Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, admitindo a possibilidade de transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas.

Nessa oportunidade, essa Corte de Contas valeu-se dos conceitos de capacidade técnico-operacional de Marçal Justen Filho e Carlos Ari Sunfeld (transcritos no acórdão), para aduzir que:

“13. Observados os conceitos retrotranscritos, assiste razão ao recorrente quando argumenta a respeito da volatilidade da capacidade técnico-operacional de uma empresa, uma vez que essa somente subsistirá enquanto se fizerem presentes na pessoa jurídica em questão os recursos humanos e materiais que definiram seu modus operandi.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

14. Essa convicção é realçada pela Resolução 1025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, que dispôs em seu art. 48 e parágrafo único:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

15. Seria lógico presumir-se, portanto, que se o aparato humano e material que suportava a capacidade técnico-operacional de uma empresa fosse transferido para outra empresa, essa segunda passaria, como via de consequência, a deter tal capacidade. A questão, no entanto, não comporta solução tão simples.” (Acórdão nº 2.444/2012-Plenário, TCU)

Contudo, a questão da transferência de acervo, conforme pontuado pela própria Corte de Contas federal, não é de simples desenlace.

Tendo em vista a complexidade estrutural das empresas, não é possível concluir que a simples transferência de recursos humanos ou materiais que concorriam para o sucesso de uma empresa ‘x’ ensejará o sucesso de uma empresa ‘y’. Por conta disso, os resultados da transferência de acervo realizada terão que ser analisados em cada caso concreto.

Na análise do caso submetido ao TCU, essa Corte avaliou, para fins de aceitação da transferência de acervo:

- a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorreram para a formação da cultura organizacional da empresa ‘cedente’;
- a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão do acervo técnico da empresa;
- a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam do acervos transferidos e o responsável técnico da empresa ‘cessionária’.

Assim, em que pese a polêmica acerca da questão, o TCU, no Acórdão nº 2.444/2012 admitiu, em tese, a transferência da capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas, não somente na hipótese de transferência total de patrimônio e acervo técnico entre tais pessoas, mas também no caso da transferência parcial desses ativos.

Contudo, a comprovação da transferência de acervo deve ser verificada em cada caso concreto, cabendo à Administração avaliar se, à luz dos documentos apresentados, é possível comprovar a transferência da capacidade técnico-operacional pertinente ao objeto licitado.

- ii. Deve ser demonstrado que a Licitante atende ao item Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrames, FCK 30 Mpa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento;
- iii. Deve a licitante apresentar os documentos complementares e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão dessas unidades de medidas a fim de complementar a análise.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação de Jaconé.

Licitante: ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

Data: 20/08/2019

Resultado da Análise: **INABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 3.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 46176/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportall.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”.	1.640 m ²	2.112 m ² Atendido	CAT n° 69298/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá - RJ– fls 49.
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587 m ³	4.500 m ³ Atendido	CAT n° 77200/2013 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Vivendas de Santa Izabel Empreendimentos - RJ– fls 55.
III	Pátio de concreto.	15.181 m ²	2.038 + 7.500 m ² Não Atendido	CAT n° 69298/2018 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá - RJ– fls 49. CAT n° 77200/2013 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Vivendas de Santa Izabel Empreendimentos - RJ– fls 55.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante não atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação Jaconé.

Licitante: D.A.S. ENGENHARIA LTDA.

Data: 21/08/2019

Resultado da Análise: **INABILITADO**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 35.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 15878/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640 m ²	4.354,80 m ² Atendido	CAT n° 40648/2016 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Rio Águas – fls 46
II	Base de brita corrida para via urbana	3.587 m ³	2.257,83 m ³ Não atendido	CAT n° 40648/2016 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Rio Águas – fls 39
III	Pátio de concreto	15.181 m ²	5.286,20 m ² Não atendido	CAT n° 40648/2016, CAT n° 1094/2002 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Rio Águas, Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE – fls 51

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante não atendeu os quantitativos para a qualificação exigidos no edital.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Não atendido



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

III	Pátio de concreto: Não atendido
------------	--

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 40648/2016**, **CAT nº 10494/2002** CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:

Alex Alves Zampiroli

Alex Alves Zampiroli
Engenheira Civil
Mat: 500.222

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Serviço de microdrenagem e pavimentação de diversos logradouros do bairro de Jaconé – 2º Distrito de Maricá.

Licitante: PERFIL X CONSTRUTORA S.A

Data: 20/08/2019

Resultado da Análise: **INABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 70.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 55797/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640,00 m ²	352,92 m ² Não Atendido	CAT n° 21561/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá - RJ– fls 83 a 93; CAT n° 55247/2019 acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá - RJ– fls 94 a 100;
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587,00 m ³	4.213,46 m ³ Atendido	CAT n° 55256/2019 e n° 21561/2019 acompanhadas de Atestado de Capacidade Técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Maricá - RJ– fls 74 a 93; CAT n° 79950/2014 e n° 55755/2014 acompanhadas de Atestado de Capacidade Técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Maricá - RJ– fls 101 a 125;
III	Pátio de concreto.	15.181,00m ²	13.933,87 m ² Não Atendido	CAT n° 55256/2019, n° 21561/2019, n° 55247/2019, n° 79950/2014 e n° 55755/2014 acompanhadas de Atestado de Capacidade Técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Maricá - RJ– fls 74 a 125;

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante **não atingiu os quantitativos mínimos exigidos no item I. 1.1.** referente ao canal pré - fabricado em concreto protendido/ armado seção “U” e ao pátio de concreto.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido
II	Operação, Supervisão ou execução de serviço de base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Operação, Supervisão ou execução de serviço de Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da CAT nº 55256/2019, CAT nº 21561/2019, CAT nº 55247/2019, CAT nº 79950/2014 e CAT nº 55755/2014 CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportall.crea-rj.org.br/>.

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica exigidas.

Elaborado por:

Laís Silva Pires
Engenheira Civil
Mat.: 500.048

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação Jaconé.

Licitante: ESTEVIÃO CONSTRUTORA LTDA.

Data: 21/08/2019

Resultado da Análise: **INABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 32.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da **CERTIDÃO nº 45293/2019**, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal Pré-Fabricado em Concreto protendido e/ou armado em seção U.	1.640 m ²	Não Atendido	Apresentou os atestados de capacidade técnica em nome da empresa Oriente Construção Civil LTDA.
II	Base de brita corrida para via urbana	3.587 m ³	Não Atendido	Apresentou os atestados de capacidade técnica em nome da empresa Oriente Construção Civil LTDA.
III	Pátio de concreto	15.181 m ²	Não Atendido	Apresentou os atestados de capacidade técnica em nome da empresa Oriente Construção Civil LTDA.

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integram sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante apresentou os atestados de capacidade técnica em nome da empresa **Oriente Construção Civil LTDA**, não atendendo o item 11.4.2 do edital, onde os atestados devem ser apresentados em nome da empresa licitante, afim de comprovar a capacidade técnico-operacional da mesma, sendo assim considerada **INABILITADA**.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal Pré-Fabricado em concreto protendido e/ou armado em seção U: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

III	Pátio de concreto: <i>Atendido</i>
------------	---

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.

1.4. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 6121/2008** e **CAT nº 2967/2003**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica exigidas.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:

Alex Alves Zampiroli

Alex Alves Zampiroli
Engenheira Civil
Mat: 500.222

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Análise da Qualificação Técnica

Processo nº: 21707/2018.

Licitação: CP nº 03/2019.

Objeto: Macrodrenagem e Pavimentação de Jaconé.

Licitante: JF SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI

Data: 20/08/2019

Resultado da Análise: **INABILITADA**

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

Declaração que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO - fls 21.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através de apresentação da CERTIDÃO nº 53596/2019, emitida pelo CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro), com validade até 31/12/2019. A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

I. 1.1. **Quanto à capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”.	1.640 m ²	Não Atendido	Apresentou as Certidões de Acervo Técnico e os atestados de capacidade técnica em nome da empresa MRG CONSTRUTORA LTDA
II	Base de brita corrida para via urbana.	3.587 m ³	Não Atendido	Apresentou as Certidões de Acervo Técnico e os atestados de capacidade técnica em nome da empresa MRG CONSTRUTORA LTDA
III	Pátio de concreto.	15.181 m ²	Não Atendido	Apresentou as Certidões de Acervo Técnico e os atestados de capacidade técnica em nome da empresa MRG CONSTRUTORA LTDA

1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Nota Explicativa: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Observações adicionais: A empresa licitante apresentou as Certidões de Acervo Técnico e os atestados de capacidade técnica em nome da empresa **MRG CONSTRUTORA LTDA**, não atendendo o item 11.4.2 do edital, onde os atestados devem ser apresentados em nome da empresa licitante, afim de comprovar a capacidade técnico-operacional da mesma, sendo assim considerada **INABILITADA**.

1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços
I	Canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado com seção em “U”: Atendido
II	Base de brita corrida para via urbana: Atendido
III	Pátio de concreto: Atendido

1.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.2.3. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.

1.3. *Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços em andamento.*

1.4. *Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.*

AVALIAÇÃO: ATENDIDO, através da apresentação da **CAT nº 5738/2007** e **CAT nº 9432/2016**, CREA-RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro). A autenticidade deste documento foi verificada em <https://novoportal.crea-rj.org.br/>

II – Conclusão

Em atendimento aos termos do edital verificamos que a Licitante **NÃO ATENDE** às exigências de qualificação técnica.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	
Data do Início	
Folha	
Rubrica	

Elaborado por:

Juliana Carvalho Marques
Juliana Carvalho Marques
Engenheira Civil
Mat.: 500.061

De acordo:

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Divisão de Obras Indiretas
Engenheiro Civil
Mat: 500.029